



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N.º 27/98

Autoriza, excepcionalmente, o aproveitamento das vagas não ocupadas em 1998 para as várias modalidades de ingresso na UFES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 80/98-10 – Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação, por maioria, na Sessão Ordinária realizada no dia 02 de setembro de 1998;

RESOLVE:

Art.1º. As vagas remanescentes de 1997, não preenchidas, poderão excepcionalmente, ser aproveitadas nos diversos cursos onde ocorreram, conforme critérios e proporcionalidade previstos nesta Resolução.

Art.2º. As vagas de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser acrescidas àquelas que forem disponibilizadas para ingresso em 1999/1 nas diversas modalidades previstas no Art. 3º da Resolução n.º 28/98 - CEPE.

Art.3º. Os Colegiados de Curso poderão destinar até o limite de 50 % (cinquenta por cento) das referidas vagas para ingresso em Novo Curso Superior de acordo com a legislação em vigor.

Art.4º. Os critérios de seleção serão aqueles já definidos para cada caso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art.5º. Os Colegiados de Curso deverão apresentar à PROGRAD, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da aprovação desta Resolução, as informações contendo o total de vagas previstas para cada modalidade de ingresso e critérios para seleção em cada caso.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 1998

**JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
PRESIDENTE**